

2 de janeiro de 2019

Catarina Pinto Correia | cpc@vda.pt
Marco Caldeira | mrc@vda.pt

PÚBLICO

A FATURAÇÃO ELETRÓNICA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Diretiva 2014//55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, veio impor a obrigatoriedade da faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos.

Através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o legislador introduziu no Código dos Contratos Públicos (“CCP”) um novo artigo 299.º-B, transpondo parcialmente aquela Diretiva e remetendo a sua posterior regulamentação para futuro diploma governamental.

O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, veio agora definir o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos. No entanto, este diploma ainda não contém o regime integral da faturação eletrónica nos contratos públicos.

Em termos sucintos, o Decreto-Lei n.º 123/2018 regula, no imediato, duas matérias: por um lado, (i) o adiamento das datas a partir das quais a faturação eletrónica é obrigatória, no âmbito de procedimentos de contratação pública; por outro lado, (ii) a delegação, na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (“ESPAP”), da tarefa de coordenação da implementação da faturação eletrónica.

Vejamos, separadamente, cada um destes aspetos.

I. Novas datas para a obrigatoriedade da faturação eletrónica nos contratos públicos

À luz do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os fornecedores e entidades da Administração Pública, no âmbito da execução de contratos públicos, estavam obrigados, a partir de 1 de janeiro de 2019, a emitir, transmitir e receber faturas exclusivamente por via eletrónica.

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 123/2018, essa data foi alterada, passando a prever-se o seguinte faseamento:

- a) O Estado e os institutos públicos estão obrigados a receber e a processar faturas eletrónicas a partir de **18 de abril de 2019**; já quanto aos demais contraentes públicos, esse prazo é alargado para **18 de abril de 2020**;
- b) Já os cocontratantes, por seu turno, poderão continuar a utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP até **17 de abril de 2020** – sendo este prazo alargado para **31 de dezembro de 2020** para as micro, pequenas e médias empresas, bem como para as entidades públicas, quando participem no procedimento pré-contratual como cocontratantes.

Fundamental é referir que, durante estes prazos, as empresas que utilizem mecanismos de faturação diferentes dos previstos no CCP não podem ser discriminadas, por esse motivo, em procedimentos de contratação pública.

II. Implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos

O Decreto-Lei n.º 123/2018 designa ainda a ESPAP como entidade coordenadora da implementação da faturação eletrónica, competindo à ESPAP *(i)* emitir os referidos técnicos e funcionais a que deve obedecer a emissão das faturas eletrónicas e *(ii)* desenvolver instrumentos de suporte à gestão da mudança para apoio aos contraentes e entidades públicas na implementação da faturação eletrónica.

A ESPAP fornece a solução para a receção e processamento de faturas eletrónicas para os contraentes públicos, nas seguintes condições de adesão:

- a) São entidades vinculadas à utilização obrigatória do sistema de faturação eletrónica fornecido pela ESPAP os serviços da Administração direta do Estado e os institutos públicos;
- b) São entidades voluntárias – que podem aderir ao sistema da ESPAP mediante contrato – todas as demais entidades e serviços, incluindo a Presidência da República, a Assembleia da República, a Procuradoria-Geral da República, os tribunais, as entidades reguladoras, as empresas públicas e as instituições de ensino superior públicas.

Prevê-se ainda que a ESPAP disponibilize uma solução de emissão de faturação eletrónica para as Administrações Públicas, de acordo com a norma europeia sobre faturação eletrónica e nos termos definidos mediante instruções técnicas emitidas pela própria ESPAP – podendo a adesão a esta solução ser formalizada mediante contrato com esta.

De referir que, além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, o artigo 299.º-B do CCP exige que as faturas eletrónicas contenham os seguintes elementos: a) Identificadores do processo e da fatura; b) Período de faturação; c) Informações sobre o cocontratante; d) Informações sobre o contraente público; e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior; f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante; g) Referência do contrato; h) Condições de entrega; i) Instruções de pagamento; j) Informações sobre ajustamentos e encargos; l) Informações sobre as rubricas da fatura; m) Totais da fatura.